



**PATRIMÔNIO IMATERIAL E MEIO
AMBIENTE: DESAFIOS PARA UMA
POLÍTICA INTEGRADA**

**INTANGIBLE HERITAGE AND THE
ENVIRONMENT: CHALLENGES FOR AN
INTEGRATED POLICY**

**PATRIMONIO INMATERIAL Y MEDIO AMBIENTE:
DESAFÍOS PARA UNA POLÍTICA INTEGRADA**

CYRO HOLANDO DE ALMEIDA LINS¹

RESUMO

No plano legislativo brasileiro, assim como de normativas internacionais, há um entendimento já consolidado a respeito da transversalidade e interdependência entre a preservação e salvaguarda do patrimônio cultural e do meio ambiente. No entanto, percebe-se na esfera da atuação estatal, diversas dificuldades no sentido de coordenar e integrar políticas patrimoniais e ambientais, que permitam gerar resultados positivos tanto na preservação do patrimônio cultural quanto do meio ambiente. Esse artigo tem como objetivo apresentar algumas reflexões a respeito dos problemas, dilemas e perspectivas para a construção de políticas integradas orientadas à salvaguarda do patrimônio imaterial, a partir de experiências de atuação na implementação de políticas no âmbito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no estado do Pará (Iphan-PA). O presente trabalho não é resultado de uma pesquisa propriamente dita. Trata-se muito mais de um ensaio autoetnográfico, a partir de minha atuação no corpo técnico do Iphan-PA em situações de interseção – e às vezes de sobreposição – entre as políticas de patrimônio e de meio ambiente. As situações aqui abordadas suscitam questões importantes que indicam a necessidade não só da integração efetiva de diferentes políticas públicas, como também da adequação de escopos de atuação e abordagens conceituais destas, para o alcance de resultados mais efetivos.

Palavras-chave: patrimônio imaterial; biodiversidade e conservação; conhecimento tradicional; políticas públicas

Como citar este artigo:

LINS, Cyro Holando de
Almeida.

Patrimônio Imaterial e
Meio Ambiente: Desafios
Para Uma Política
Integrada.

**Revista de Direito
Socioambiental -**

REDIS, Dossiê “Povos,
territórios e direitos:
diálogos
socioambientais”, Goiás –
GO, Brasil,
n. 01, 2023, p. 155-175.

Data da submissão:
15/03/2022

Data da aprovação:
08/02/2023

¹ Antropologia Social (2009) pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Servidor Público Federal, exerce atualmente a função de técnico em Antropologia na Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Pará (IPHAN-PA). cyroalmeidalins@gmail.com.



ABSTRACT

In the Brazilian legislative plan, as well as in international norms, there is a consolidated understanding about the transversality and interdependence between the preservation and safeguarding of cultural heritage and the environment. However, in the sphere of state action, several difficulties are perceived in the sense of coordinating and integrating heritage and environmental policies, which allow generating positive results both in the preservation of cultural heritage and of the environment. This article aims to present some reflections about the problems, dilemmas and perspectives for the construction of integrated policies oriented to the safeguarding of intangible heritage, based on experiences of policies implementation in the scope of the Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Institute for National Historic and Artistic Heritage) in the State of Pará (Iphan-PA). The present work is not the result of a research project. It is better conceived as an autoethnographic essay, based on my work in the technical staff of Iphan-PA in situations of intersection - and sometimes overlapping - between heritage and environment policies. The situations addressed here raise important questions that indicate the need not only for an effective integration of different public policies, but also the adequacy of their action scopes and conceptual approaches to achieve more effective results.

Keywords: intangible heritage; biodiversity and conservation; traditional knowledge; public policy

RESUMEN

En el plan legislativo brasileño, así como en las normas internacionales, existe una comprensión consolidada sobre la transversalidad e interdependencia entre la preservación y salvaguardia del patrimonio cultural y el medio ambiente. Sin embargo, en el ámbito de la acción estatal, se perciben varias dificultades en el sentido de coordinar e integrar políticas patrimoniales y ambientales, que permitan generar resultados positivos tanto en la preservación del patrimonio cultural como del medio ambiente. Este artículo pretende presentar algunas reflexiones sobre los problemas, dilemas y perspectivas para la construcción de políticas integradas de salvaguardia del patrimonio inmaterial, a partir de experiencias de actuación en la implementación de acciones en el ámbito del Instituto del Patrimonio Histórico y Artístico Nacional en el Estado de Pará (Iphan-PA). El presente trabajo no es el resultado de un proyecto de investigación. Es mucho más un ensayo autoetnográfico, basado en mi trabajo en el equipo técnico de Iphan-PA en situaciones de intersección -y a veces solapamiento- entre las políticas de patrimonio y medio ambiente. Las situaciones aquí abordadas plantean importantes cuestiones que indican la necesidad no sólo de una integración efectiva de las distintas políticas públicas, sino también de la adecuación de sus ámbitos de actuación y enfoques conceptuales, a fin de lograr resultados más eficaces.

Palabras clave: patrimonio inmaterial; biodiversidad y conservación; conocimientos tradicionales; políticas públicas.

INTRODUÇÃO

Neste artigo apresento algumas reflexões a respeito das relações entre as políticas públicas de patrimônio cultural e meio ambiente, a partir de uma perspectiva que considera indissociável a proteção do patrimônio cultural e natural, associada à garantia do território dos grupos e populações

detentoras destes patrimônios. Trata-se de uma percepção já defendida por diversos autores e autoras, e também por diversos grupos, coletividades e indivíduos que, de algum modo, estão envolvidos com (ou são afetados por) a produção, reprodução e preservação de patrimônios culturais.

Procuro enfatizar a importância da garantia do usufruto e livre acesso aos espaços e aos bens naturais como base para assegurar a valorização, proteção e preservação do patrimônio imaterial. As informações e análises que ora apresento partem de minha experiência à frente da implementação de ações de salvaguarda do patrimônio imaterial, enquanto técnico da Superintendência Estadual do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Pará (Iphan-PA), órgão federal cuja missão é “proteger e promover os bens culturais do País, assegurando sua permanência e usufruto para as gerações presentes e futuras”².

Para efeitos das reflexões que aqui apresentarei, estou adotando algumas definições institucionais do campo da preservação do patrimônio cultural. Desse modo, assumo a salvaguarda do patrimônio imaterial ou salvaguarda de bens registrados no sentido adotado pelo Termo de Referência para a Salvaguarda de Bens Registrados, instituído pela Portaria Iphan nº 299, de 17 de julho de 2015, que define a salvaguarda como as ações de ampla divulgação e promoção do patrimônio imaterial, através de iniciativas de documentação, reconhecimento e apoio e fomento, que buscam garantir as condições materiais e sociais de produção, reprodução e transmissão dos bens culturais para as próximas gerações.

Segundo definição da Convenção para a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial da UNESCO, de 2003, o patrimônio cultural de natureza imaterial é entendido como as “práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas [...] que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural”. Trago aqui a definição de patrimônio imaterial contida na Convenção da UNESCO, para demarcar a ênfase que darei no presente artigo. Embora trate do tema da preservação do patrimônio cultural de forma mais ampla, por força de minha atuação, concentrarei minha atenção aos processos de salvaguarda do patrimônio imaterial, compreendendo tais processos como o “cenário sociopolítico conformado por detentores, Iphan e parceiros para a reflexão sobre os contextos nos quais os bens culturais estão inseridos com o objetivo de propor e realizar ações de salvaguarda para sua promoção e apoio à sustentabilidade cultural” (IPHAN, 2018, p. 21).

Por fim, cumpre esclarecer que o presente artigo não apresenta os resultados de uma pesquisa propriamente dita, não havendo, pois, o rigor metodológico exigido de tal forma de

² Trecho extraído da apresentação contida no site institucional do Iphan na internet (<https://www.gov.br/iphan/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/apresentacao>), em fevereiro de 2022.

empreendimento. Trata-se muito mais de uma escrita narrativa autoetnográfica (MÉNDEZ, 2013), a partir de minha atuação enquanto técnico em antropologia na Superintendência do Iphan no Pará, na condução de ações de implementação da política de salvaguarda do patrimônio imaterial naquele estado. Assim, encontro inspiração na autoetnografia, compreendida enquanto um método que “permite que os pesquisadores se sirvam de suas próprias experiências para compreender um fenômeno ou cultura particular” (MÉNDEZ, 2013, p. 280, tradução minha). Nesse sentido, a escrita autoetnográfica se apresenta como processo e produto (ELLIS, ADAMS, BOCHNER, 2015, p. 250) de minhas observações e interações com meus interlocutores. Decorre disso minha escolha em apresentar um texto em linguagem pessoal, no intuito de deixar evidente aos leitores minha implicação nos processos ora analisados, evidenciando as condições de construção de diálogos, negociações e mediações entre os diferentes agentes envolvidos nas situações aqui relatadas. Tal escolha encontra inspiração nos debates sobre a escrita antropológica realizados na chamada virada etnográfica, promovida a partir das reflexões produzidas nos textos reunidos por James Clifford e George Marcus em “Writing culture: poetics and politics of ethnography”.

Nesse mesmo escopo, acompanho ainda as críticas elaboradas por Renato Rosaldo a respeito da pretensa neutralidade científica e objetividade da pesquisa antropológica, materializada através de artifícios de linguagem textual que impregnam a produção etnográfica clássica, imprimindo-lhe um estilo pretensamente mais “científico”, contudo, menos atento às subjetividades dos sujeitos e às formas que estas podem afetar as relações e as próprias interpretações dos fenômenos estudados³. As críticas de Rosaldo, ecoadas também em “Writing Culture”, ensejaram uma transformação nos modos de fazer e redigir etnografias a partir da década de 1980 (SILVA, 1992, p. 249). Tais transformações, segundo Rosaldo (1993, p. 38), foram consequência de mudanças mais amplas das relações coloniais de dominação, que a um só tempo afetaram tanto o pensamento social quanto as formas de experimentar a etnografia. Diante de tais transformações, Rosaldo propõe uma ênfase à subjetividade dos sujeitos e como esta afeta a compreensão das culturas ou fenômenos estudados pela antropologia. A perspectiva de um “sujeito posicionado” ganha força e se torna cada vez mais evidente na produção textual etnográfica (SILVA, 1992, p. 250). Nessa perspectiva, a escolha de uma escrita narrativa em primeira pessoa que aqui faço não expressa apenas a opção por um estilo textual, mas também um posicionamento teórico e metodológico que busca evidenciar “as negociações da posição do etnógrafo na sociedade pesquisada e suas condições intersubjetivas de observação e interação” (MÜLLER, 2019, p. 303).

³ Cf. ROSALDO, Renato. Culture & truth: the remaking of social analysis: with a new introduction. Boston: Beacon Press, 1993.

Este artigo está dividido em quatro partes, seguidas das considerações finais. Inicialmente, nos tópicos 1 e 2, apresento breves considerações a respeito das relações entre patrimônio cultural e meio ambiente, a partir de leituras sobre a legislação vigente, desde a perspectiva do Direito e da Antropologia. A intenção é demonstrar como há um entendimento consolidado sobre a transversalidade entre os temas da preservação do patrimônio cultural e ambiental na legislação nacional. Em seguida, no terceiro tópico, procuro contextualizar os avanços nas políticas de patrimônio e de meio ambiente, no sentido de trazer para a cena da atuação estatal grupos, populações e segmentos da sociedade historicamente excluídos dos processos de tomadas de decisão e mesmo dos benefícios das políticas públicas. Para tanto, apresento de forma mais detalhada algumas situações sociais (GLUCKMAN, 1987) que fazem suscitar questões fundamentais no que se refere à efetiva integração das políticas públicas de salvaguarda do patrimônio imaterial e de preservação e usufruto do meio ambiente, tendo como foco ações relacionadas à salvaguarda do carimbó, ritmo e dança paraenses, reconhecido como patrimônio cultural brasileiro em 2014. Por fim, no quarto tópico, busco apresentar algumas reflexões, a partir da minha experiência na implementação da política de salvaguarda do carimbó, quando foi possível apreender aspectos relativos à percepção dos detentores a respeito de seus saberes e da política de salvaguarda do patrimônio imaterial, que suscitam questões relacionadas aos limites de implementação dessa política, sobretudo quando há necessidade de coordenação com políticas de meio ambiente.

1 PATRIMÔNIO CULTURAL, MEIO AMBIENTE E TERRITÓRIO

A Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, adotada pela UNESCO em 1972, promulgada pelo Brasil em 1977⁴, foi um marco importante no que se refere à compreensão de patrimônio considerado em seus aspectos culturais e naturais, lançando o entendimento que a preservação do meio cultural deve ser necessariamente pensada em sua inter-relação com o meio natural. Esse entendimento foi ratificado posteriormente na Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da UNESCO, em 2003.

Inês Virgínia Soares e Talden Farias (2022a e 2022b) fazem análises elucidativas, do ponto de vista do Direito, a respeito da relação de transversalidade e interdependência entre a preservação do patrimônio cultural e do meio ambiente. Destacam como a preservação do patrimônio cultural em textos constitucionais anteriores aos de 1988 já relacionavam, de alguma forma, o patrimônio cultural ao meio ambiente, traduzido em termos como “paisagens e locais notáveis” ou “paisagens e

⁴ Cf. Decreto nº 80.978, de 12 de dezembro de 1977.

os locais dotados de particular beleza”. Além disso, Soares e Farias evidenciam uma leitura da Constituição Federal de 1988 e da Política Nacional do Meio Ambiente, em que prevalece uma “concepção de bem ambiental como patrimônio uno, composto de bens naturais e culturais” (SOARES e FARIAS, 2022b, on-line), citando ainda “ao menos uma dezena de decisões das cortes superiores que delinearão a vinculação entre cultura e natureza” (Ibidem, on-line).

Encontramos ainda uma importante produção intelectual no campo do Direito e da Antropologia, que dão conta de refletir sobre essa relação. Nesse sentido, apenas para mencionar algumas, são fundamentais as reflexões de Juliana Santilli (SANTILLI, 2004, 2005 e 2009) sobre os instrumentos de proteção jurídica do conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético, tanto pelo viés da política patrimonial quanto ambiental. Também se destacam as publicações da série “Nova Cartografia Social da Amazônia”, com análises instigantes a respeito de processos de musealização junto a povos tradicionais e sua conexão com lutas por reconhecimento de territórios (OLIVEIRA e ALMEIDA, orgs, 2017), e sobre o patrimônio cultural em contextos de afirmação identitária e reivindicação de direitos territoriais (DOURADO et al., 2013). Além de publicações do próprio Iphan, a exemplo da Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nº 32/2005, organizada por Manuela Carneiro da Cunha, dedicada ao tema do patrimônio cultural e biodiversidade, e também as de números 37 e 38, de 2018, com artigos que apresentam análises e reflexões sobre os desafios da gestão do patrimônio cultural na região Norte do Brasil.

Na legislação brasileira, tanto aquela dedicada ao patrimônio cultural quanto ao meio ambiente, vemos estabelecida essa relação de forma expressa nos principais dispositivos. Percebe-se, dessa forma, no ordenamento jurídico e legislativo nacional uma compreensão da vinculação e transversalidade entre patrimônio cultural e ambiental. O Decreto-Lei 25/1937, que inaugura a política de preservação do patrimônio cultural conduzida até hoje pelo Iphan, em seu primeiro artigo, parágrafo segundo, equipara aos demais bens culturais passíveis de tombamento “os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana”. Um outro exemplo expressivo é o instrumento de chancela da Paisagem Cultural Brasileira, estabelecida por meio da Portaria Iphan nº 127, de 30 de abril de 2009, definindo como paisagem cultural “uma porção peculiar do território nacional, representativa do processo de interação do homem com o meio natural, à qual a vida e a ciência humana imprimiram marcas ou atribuíram valores.”

No âmbito da legislação relativa ao meio ambiente, o Art. 8º, parágrafo 2º da Lei de Biodiversidade é expressa ao afirmar que o conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético, definido como “informação ou prática de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos associada ao patrimônio

genético”, integra o patrimônio cultural brasileiro. Até a promulgação da Lei da Biodiversidade, tanto as pesquisas científicas quanto aquelas voltadas à bioprospecção e desenvolvimento tecnológico ou de produtos que envolvesse o conhecimento tradicional associado, tinham que passar por prévia autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN) e/ou de diversos órgãos federais, entre eles, o Iphan. A partir de 2015, as autorizações prévias foram substituídas pelo registro das atividades de acesso no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético (SISGen).

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu marcos importantes no que se refere à ação do Estado no campo da preservação do patrimônio cultural e do meio ambiente. Assistimos à instituição do “pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional” (Art. 215) enquanto um direito fundamental (CUNHA FILHO, 2000), ao mesmo tempo em que se amplia a responsabilidade do Estado sobre a preservação do patrimônio cultural, ao se incluir como objeto de preservação os chamados bens culturais de natureza imaterial: “as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, as criações científicas, artísticas e tecnológicas” (Art. 216). Já no que se refere ao meio ambiente, a Carta Magna traz todo um capítulo dedicado ao tema, solidificando uma concepção do meio ambiente enquanto um bem de interesse público e difuso, composto pela dimensão natural e cultural (SOARES e FARIAS, 2022b, on-line). O texto constitucional, tanto no Art. 216, dedicado ao patrimônio cultural, quanto no Art. 255, referente ao meio ambiente, aponta ainda para a responsabilidade solidária entre Estado e sociedade para a promoção e proteção do patrimônio cultural brasileiro e para a preservação do meio ambiente.

Se por um lado, no âmbito normativo brasileiro, a transversalidade e interdependência entre a preservação e salvaguarda do patrimônio cultural e do meio ambiente é um entendimento já consolidado, por outro, percebe-se, como bem colocado por Luciana Gonçalves de Carvalho, que “as legislações voltadas para o patrimônio cultural e para o patrimônio natural apresentam, simultaneamente, zonas de superposição e lacunas que, se não levam à inação, sem dúvida contribuem para ações estatais contraditórias” (CARVALHO, 2018, p. 212-213).

2 SALVAGUARDA, PRESERVAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

A partir do novo marco constitucional, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), responsável pela preservação do patrimônio cultural brasileiro desde 1937, com uma atuação mais voltada ao patrimônio edificado e monumentos históricos, tem a incumbência de ampliar o escopo de sua atuação, passando a dar conta também de ações voltadas ao patrimônio imaterial.

Mas é apenas no ano 2000 que vemos a institucionalização de uma política voltada ao patrimônio imaterial, a partir da publicação do Decreto nº 3551/2000 que estabeleceu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e instituiu o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI), regulamentando assim o disposto no primeiro parágrafo do Art. 206 da Constituição Federal de 1988. O Decreto nº 3551/2000 definiu um instrumento jurídico para o reconhecimento do patrimônio cultural de natureza imaterial – o Registro, ao mesmo tempo em que estabeleceu procedimentos para sua identificação, a exemplo dos inventários, estudos e mapeamentos, e ações de apoio e fomento (IPHAN, 2018). Quase que concomitante à publicação do Decreto nº 3551/2000, é lançado o Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC), que se torna o principal instrumento de pesquisa para a identificação e reconhecimento do patrimônio imaterial, mesmo tendo sido pensado para aplicação ao patrimônio cultural, de maneira mais ampla. Assim é estruturada uma Política de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial, que passa a ser coordenada pelo Iphan, através do seu Departamento de Patrimônio Imaterial (DPI).

Ao passo que a política de salvaguarda do patrimônio imaterial foi sendo estruturada e estabelecida, grupos e segmentos sociais subalternizados e historicamente excluídos dos processos de tomada de decisões relativas às políticas patrimoniais, assim como de seus benefícios, passam a gozar de maior visibilidade no cenário da política (MOTTA e OLIVEIRA, 2016). Com efeito, o reconhecimento da dimensão imaterial do patrimônio cultural promovido pela Constituição Federal de 1988 já contribuiu para trazer ao cenário das decisões grupos e populações que, via de regra, não se encontravam representadas em uma concepção de patrimônio cultural que, até então, “privilegiava os critérios de monumentalidade e de beleza excepcional, atendendo às preferências estéticas e ideológicas de uma cultura elitista considerada erudita” (DOURADO, 2017, p. 174).

Vale pontuar que o incremento dos instrumentos e mecanismos de participação social no planejamento e implementação de ações de salvaguarda do patrimônio imaterial insere-se no contexto de uma agenda global mais ampla, em que organismos internacionais como a UNESCO, OMC, OMPI, OIT, entre outros, voltam atenção às ações e reconhecimento de conhecimentos de populações tradicionais e seus direitos, enfatizando a importância da prévia anuência e participação das comunidades nos processos de reconhecimento, salvaguarda e proteção do seu patrimônio (ALMEIDA, 2010; FONSECA, 2017).

Nesse mesmo contexto, no campo da política de meio ambiente, observa-se a criação de dispositivos legais que buscam proteger e regulamentar o acesso ao patrimônio genético nacional e ao conhecimento tradicional a ele associado, que, como já indicado, integra o patrimônio cultural brasileiro, observando-se a prévia anuência dos detentores deste conhecimento. Nesse sentido, é significativa a edição da Medida Provisória nº 2.186-16/2001, posteriormente substituída pela Lei

da Biodiversidade, que estabelece normas para acesso e repartição de benefícios sobre os usos dos conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético e institui o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN), órgão ligado ao Ministério do Meio Ambiente, responsável por coordenar a implementação de políticas para a gestão do patrimônio genético.

A partir de uma ampla revisão dos dispositivos estabelecidos na Medida Provisória nº 2.186-16/2001, é elaborada a Lei nº 13.123/2015, conhecida como a Lei da Biodiversidade que, de acordo com Angela Cassia Costaldello e Karin Kässmayer (2015), se constitui como um importante marco regulatório que, entre outros aspectos, incrementou as formas de participação das populações detentoras do conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético nos procedimentos de acesso e repartição de benefícios.

Ao longo dos 20 anos que se seguiram a partir da edição do Decreto nº 3551/2000, o Iphan desenvolve uma série de procedimentos e normas relativas à implementação e monitoramento dos processos de reconhecimento e salvaguarda dos bens imateriais registrados, consolidando assim uma política nacional de salvaguarda do patrimônio imaterial. Um marco importante nesse processo, foi a criação do Termo de Referência para a Salvaguarda de Bens Registrados, instituído por meio da Portaria Iphan nº 299, de 17 de julho de 2015. Publicado quase dois meses depois da Lei da Biodiversidade (de 20 de maio de 2015), o Termo de Referência para a Salvaguarda de Bens Registrados apresenta as diretrizes e procedimentos para a elaboração e execução dos planos de salvaguarda dos bens culturais reconhecidos como Patrimônio Cultural do Brasil.

Entre as atividades e produtos possibilitados pelas ações de salvaguarda, estão previstas a elaboração de planos de manejo ambiental, planos de sustentabilidade ecológica e econômica, ações diretas ou indiretas para facilitar a obtenção ou aquisição de matérias-primas, além do apoio às condições materiais de produção, reprodução e transmissão que possibilitam a existência dos bens culturais registrados. Fica evidente, no âmbito da política de salvaguarda do patrimônio imaterial, que há uma atenção voltada à relação entre os bens culturais e o meio ambiente.

Pautada na participação social enquanto condição sine qua non para a implementação das ações, com uma interface clara com aspectos ligados à preservação do meio ambiente, de territórios e conhecimentos tradicionais, a política de salvaguarda do patrimônio imaterial vem buscando dar conta da crescente demanda por parte de diferentes grupos e populações tradicionais que, em diferentes contextos, desafiam a rigidez das normas operacionais da atuação estatal.

É nesse campo, que acabo de contextualizar brevemente, que se insere minha atuação enquanto técnico em antropologia no Iphan-PA, responsável pelas ações da área de patrimônio imaterial. Entre as diversas atribuições do cargo, destaco a necessidade de mobilização de diferentes agentes sociais, especialmente os chamados detentores dos bens culturais, com vistas ao

planejamento e implementação de ações de salvaguarda; o acompanhamento de pesquisas de inventário de bens imateriais e a realização de ações educativas e de difusão sobre o universo cultural dos bens registrados. A partir da minha experiência no contexto dessa atuação, notadamente durante a implementação do processo de salvaguarda do carimbó, após seu registro como patrimônio cultural brasileiro, procuro pôr em evidência algumas situações que desafiaram os limites de atuação institucional e, por conseguinte, do alcance imediato da política pública de salvaguarda do patrimônio imaterial. Destacarei situações de interlocução com grupos, coletivos e indivíduos, nas quais questões relativas à preservação do meio ambiente e de garantia de acesso a territórios e bens naturais se impuseram enquanto condições indispensáveis para a salvaguarda de suas expressões culturais.

3 O ALCANCE DA POLÍTICA DE SALVAGUARDA DE BENS REGISTRADOS

Em 2014 o Carimbó recebeu o título de Patrimônio Cultural do Brasil, depois de quase dez anos envolvendo pesquisas e instrução processual. O reconhecimento foi fruto de uma intensa mobilização social, capitaneada pela campanha “Carimbó Patrimônio Brasileiro: nós queremos!”, conhecida como Campanha do Carimbó, aspecto sobre o qual tive oportunidade de refletir brevemente em outro artigo⁵.

Em 2015, o Iphan-PA acompanhou o processo de mobilização promovido pela Campanha do Carimbó, com vistas à instauração de um coletivo deliberativo de salvaguarda do carimbó, de modo a garantir a participação social em todas as etapas de implementação da política de salvaguarda do bem, conforme determina a legislação. Na oportunidade, foram realizados diversos encontros municipais, reunindo grupos, coletivos, mestres e mestras de carimbó, com o objetivo de realizar um amplo diagnóstico participativo, com vistas ao planejamento de ações de salvaguarda, assim como eleger representantes para o coletivo de salvaguarda do bem.

Ao longo dos encontros, enquanto representante do Iphan, tive a oportunidade de interagir e ouvir perspectivas diversas, por parte de diferentes agentes envolvidos, a respeito do processo de patrimonialização do carimbó e suas expectativas em relação ao processo de salvaguarda. Em muitas ocasiões, fui abordado por mestres e mestras, com os mais variados tipos de demandas ao órgão: compra de equipamentos, gravação de suas composições, e até mesmo aquisição de veículos para o deslocamento de grupos.

Uma demanda recorrente refere-se à obtenção de matérias primas necessárias para a confecção dos instrumentos utilizados pelos grupos de carimbó, como maracas, flautas, milheiros e

⁵ Citação será inserida após avaliação, de modo a preservar o critério de sigilo da revista.curim

curimbós⁶. Em muitas situações, as atividades de coleta de matérias primas implicam a autorização de acesso a áreas protegidas pela legislação ambiental, o que, não raro, dificulta, quando não impede, as atividades de mestres e mestras. Em uma das atividades de campo, durante um dos encontros municipais para a salvaguarda do carimbó, me chamou a atenção a demanda de um mestre que confeccionava curimbós em seu município, localizado no nordeste do Pará⁷.

Este indagou se o Iphan poderia concedê-lo autorização para acessar áreas relativas às unidades de conservação em seu município, para que pudesse coletar os materiais necessários para a confecção dos seus instrumentos. Tive que explicá-lo que o Iphan não tem a competência de conceder aquele tipo de autorização, mas que poderíamos verificar os trâmites necessários para fazê-lo junto aos órgãos responsáveis. De fato, naquele momento, meu conhecimento a respeito do assunto era bastante limitado. Esse desconhecimento também é sintomático, e revela a necessidade de maior integração entre os diferentes campos de atuação das políticas públicas de patrimônio e de meio ambiente.

Esse tipo de situação se repetiu em outras reuniões e encontros realizados com carimbozeiros e carimbozeiras, e reflete uma condição que parece comum em diversos municípios paraenses nos quais incidem unidades de conservação ambiental, havendo relatos de detentores sobre dificuldades ou mesmo proibição de acesso a bens naturais utilizados na confecção de instrumentos, indumentárias e demais objetos ou materiais constitutivos do universo cultural do carimbó e de outros bens registrados.

Algumas semanas mais tarde, ao retornar às atividades cotidianas na Superintendência do Iphan no Pará, no momento de elaboração dos relatórios sobre os encontros municipais da salvaguarda do carimbó, revisando as anotações de campo, percebi a recorrência do tipo de situação que narrei. Logo me dei conta da incapacidade de ação imediata do Iphan, assim como da minha quase que total falta de conhecimento a respeito de assuntos relacionados à legislação ambiental concernente a esse tipo de situação. Foi então que recorri a colegas de outras unidades do Iphan, na tentativa de obter alguma orientação, a partir de experiências semelhantes em outros estados.

Na interação com colegas das demais superintendências, percebi o quão a situação é recorrente, bem como o quanto, de maneira geral, estávamos despreparados para enfrenta-la. A partir disso, procurei orientações junto ao Departamento de Patrimônio Imaterial (DPI), responsável por coordenar nacionalmente a atuação do Iphan no campo das políticas de patrimônio imaterial. As diretrizes não foram diferentes das que eu já esperava. O entendimento na atuação institucional é o de que, nesses casos, o papel do Iphan é o de articular ações junto a outros órgãos, no sentido de

⁶ São chamados “curimbós” ou “corimbós” os tambores utilizados no ritmo do carimbó. São fabricados a partir de troncos de árvores perfurados e cobertos com couro.

⁷ Os nomes não serão identificados, de modo a preservar as identidades das pessoas envolvidas.

buscar soluções viáveis, dentro da legislação vigente, haja vista as limitações legais de atuação do Iphan no sentido de garantir acesso a bens naturais e às áreas nas quais estejam disponíveis, sejam públicas ou privadas.

Depois disso, passei a buscar informações a respeito da regulamentação de atividades extrativistas, considerando que a coleta de bens naturais para confecção de instrumentos e outros objetos relacionados aos bens culturais registrados poderia corresponder a esse tipo de atividade. A Lei da Biodiversidade havia sido publicada recentemente, mas ainda não possuía regulamentação. Procurei unidades locais de órgãos ambientais que pudessem me orientar sobre o assunto, como o ICMBio, Ideflor-Bio⁸, Ibama, e mesmo a Secretaria de Estado de assistência Social, Trabalho e Renda, que tinha uma coordenação de artesanato em sua estrutura. Mas, ao mencionar bens culturais ou patrimônio imaterial para técnicos ou gestores dos órgãos, a reação na maioria das vezes era de mais dúvidas ou curiosidade. Era notória a falta de experiência ou de direcionamento na atuação de todos os órgãos envolvidos, quando as ações envolviam acesso a bens naturais por parte de detentores de bens culturais registrados.

No âmbito dos órgãos ambientais existiam políticas ou ações voltadas para populações tradicionais, comunidades extrativistas, agricultores, ribeirinhos, mas nada direcionado para detentores do patrimônio imaterial que dependem de acesso a bens naturais como suporte para suas expressões culturais. Para ter direito a acesso a alguma das políticas existentes, os detentores teriam que ser enquadrados em alguma dessas categorias, o que nem sempre era o caso.

Essa situação por mim narrada é apenas um aspecto das complexas relações (ou da falta delas) entre as políticas de preservação do patrimônio cultural e do meio ambiente. No caso do carimbó, a interdependência dos ambientes culturais e naturais para sua produção, reprodução e transmissão está evidenciada em todos os seus elementos constitutivos: na música, nos instrumentos, na dança, e nos integrantes dos grupos e conjuntos, muitos oriundos de populações tradicionais, como quilombolas, ribeirinhos, pescadores, extrativistas, mas nem sempre é o caso. Na Certidão de Registro do carimbó, assim é expresso:

“As letras das canções do carimbó trazem à musicalidade da expressão os elementos da natureza (fauna e flora locais) e os aspectos do mundo do trabalho vivenciado pelos carimbozeiros. Os mestres, tocadores, dançarinos, cantadores e compositores do complexo cultural do carimbó são amazônidas que trabalham como carpinteiros, meeiros, roceiros, pedreiros, pescadores, catadores de caranguejo, biscateiros, serventes, vigilantes, caçadores, serígrafos, agricultores etc”.

⁸ Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-Bio.

O Dossiê de registro do carimbó, documento que apresenta, de forma mais ampla, a caracterização do bem registrado a partir dos dados e informações produzidas no âmbito das pesquisas do Inventário Nacional de Referências Culturais do Carimbó, traz também diversas informações que nos permitem verificar a importância do meio ambiente na constituição do bem. Segundo o Dossiê, as letras das composições do carimbó fazem alusão à fauna e à flora da região de sua ocorrência, além disso, na dança é comum verificar “referências ao movimento das marés e que representam o movimento dos animais da floresta, além de canções que falam da vida do pescador, do agricultor, enfim, de todo o vasto universo das comunidades urbanas, ribeirinhas e rurais da Amazônia” (p. 33).

Entre os indicativos de ações de salvaguarda do carimbó, o Dossiê aponta ainda a necessidade de “Criar canais de diálogo com instituições de meio ambiente para que mestres artesão possam adentrar em áreas de preservação com fins específicos de manutenção da lutheria tradicional (e não industrial) do carimbó” (Pg. 132).

Em geral, os inventários de patrimônio imaterial abordam de forma muito superficial os modos de produção dos elementos materiais que constituem os bens culturais patrimonializados. A não ser quando a relação está diretamente posta na própria natureza do bem cultural, dificilmente tomamos conhecimento a fundo das realidades enfrentadas pelos produtores de instrumentos, indumentárias e demais objetos constitutivos das expressões culturais que dependem do acesso a bens naturais para sua produção. Muitas vezes, esses pormenores somente surgem no momento pós-registro, quando da mobilização dos detentores para a realização de diagnósticos e planejamentos de ações de salvaguarda.

É importante mencionar que, em alguns contextos, a dificuldade de acesso a materiais e insumos pode ser um mote para a criatividade, culminando em transformações nos modos de fazer. Por exemplo, já é possível verificar a utilização de canos de pvc, ao invés de troncos de árvores, para a confecção de tambores em algumas expressões, como no tambor de crioula e no próprio carimbó. O dinamismo e a inventividade são características inerentes ao patrimônio imaterial, que o faz estar em permanente transformação. Contudo, pode ser interessante refletir de onde partem essas transformações e quais suas consequências: se a partir da autonomia dos detentores no livre desfrutar do seu ambiente cultural e natural, ou de situações de constrangimento, coerção e limitação de seus direitos de livre expressão e usufruto de seus territórios.

Diante dos exemplos aqui apontados, é possível concluir que o usufruto do meio ambiente e o acesso aos bens naturais são elementos essenciais do carimbó. Não se trata somente da utilização de bens naturais como matéria prima para a confecção de instrumentos. Trata-se da relação com um ambiente natural e um território a ele associado que se tornam “substrato material, cosmológico e cognitivo” (CARVALHO, 2018, p. 218) fundamental à produção e reprodução do carimbó enquanto bem cultural.

4 PROBLEMAS, DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA A INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS

Embora exista um rico arcabouço conceitual e jurídico que dão conta de relacionar a preservação do patrimônio cultural e ambiental, percebe-se ainda um hiato entre a atuação dos diferentes órgãos responsáveis pela condução de políticas públicas no campo do patrimônio cultural e do meio ambiente. Um problema inicial é a evidente ausência de coordenação entre as políticas ambientais e de salvaguarda do patrimônio imaterial que pode, em algumas situações, comprometer a integridade dos bens culturais registrados (SIQUEIRA, 2019). As iniciativas nesse sentido são ainda incipientes, com resultados ainda tímidos e, via de regra, voltados para bens culturais diretamente relacionados com a agrobiodiversidade e a sociobiodiversidade, como no caso dos Sistemas Agrícolas Tradicionais⁹.

Nesse sentido, é exemplar o Acordo de Cooperação Técnica entre o Iphan e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), firmado em 2016, com vigência até 2021. O ACT teve como objeto a realização de pesquisas e intercâmbio de experiências e informações para o desenvolvimento de ações conjuntas em diversas temáticas, entre elas a salvaguarda de bens culturais imateriais associados à agrobiodiversidade e à sociobiodiversidade; inventários culturais de saberes tradicionais associados à agrobiodiversidade e à sociobiodiversidade, e conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético¹⁰. Durante os cinco anos de vigência do Acordo, diversas ações foram realizadas, com destaque aos editais do Prêmio BNDES de Boas Práticas para Sistemas Agrícolas Tradicionais – Prêmio BNDES SAT.

Além disso, segundo o Relatório Final de execução do ACT¹¹, foram realizadas oficinas de articulação entre as unidades descentralizadas do Iphan e da Embrapa onde há ocorrência de bens culturais associados à agrobiodiversidade, sendo envolvidas unidades estaduais dos órgãos nos estados do Ceará, Minas Gerais, Piauí, Rio Grande do Sul e São Paulo. Embora tenha se constituído um importante marco na coordenação e integração de políticas de distintas áreas, as ações se limitaram a um campo e a um público específico, relacionado aos Sistemas Agrícolas Tradicionais ou a bens culturais cuja relação com os bens naturais é posta diretamente.

No caso do carimbó, relatado na seção anterior, assim como de outros bens culturais imateriais que não são caracterizados como Sistemas Agrícolas Tradicionais ou que não são produzidos por povos e comunidades tradicionais, nos termos das normativas vigentes, a questão

⁹ O Iphan reconheceu como patrimônio cultural brasileiro, em 2010, o Sistema Agrícola Tradicional do Rio Negro e em 2018 o Sistema Agrícola Tradicional das Comunidades Quilombolas do Vale do Ribeira.

¹⁰ Vide Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2016, Processo Iphan nº 01450.007210/2016-69.

¹¹ Disponível no Processo Iphan nº 01450.007210/2016-69.

permanece irresoluta. Andressa Marques Siqueira (2019) faz uma reflexão instigante a respeito desse tema. A partir de uma análise das experiências de salvaguarda da capoeira e do samba de roda, a autora aponta para a situação de exclusão dos detentores e detentoras destes bens que, assim como no caso do carimbó, dependem do acesso a bens naturais para a produção e reprodução de seus bens culturais, mas não necessariamente se enquadram na categoria de extrativistas ou de povos tradicionais, sendo excluídos das possibilidades de benefícios que essas populações gozam, notadamente em relação à concessão de acesso e usufruto de bens naturais em áreas protegidas pela legislação ambiental.

Desse modo, conclui Siqueira, a falta de coordenação de políticas pode submeter a integridade dos bens culturais a situações de ameaças. A exemplo do caso de detentores de bens culturais que necessitam da apropriação de bens naturais para a manutenção de suas expressões culturais. Estes podem, a rigor, ter suas práticas criminalizadas pela Lei de Crimes Ambientais, uma vez que o acesso aos bens naturais de que necessitam ocorre, muitas das vezes, em áreas ambientais protegidas, como no caso do mestre de carimbó do município de Maracanã, mencionado na seção anterior.

Outro aspecto problemático diretamente relacionado ao que acabo de expor, refere-se à complexa lógica de distribuição de competências entre as diferentes instituições, que dificilmente é alcançada pelos beneficiários das políticas. Enquanto técnico do Iphan, é sempre complexo explicar para um detentor que o papel do Instituto é o de salvaguardar seu patrimônio cultural e não diretamente garantir que o mesmo tenha acesso a outros serviços, que são de responsabilidade de outros órgãos. Nos casos aqui abordados, essa lógica reflete uma atuação estatal pautada em uma visão segmentada da realidade social, baseada em dicotomias como natureza em oposição à cultura, homem em oposição à natureza, material em oposição ao imaterial (SIQUEIRA, 2019). Essa lógica, que opera uma divisão entre o aspecto patrimonial e outros aspectos da existência, dificilmente faz sentido para os grupos e indivíduos detentores dos bens patrimonializados.

Nesse aspecto, cabe retomar a reflexão de Antônio Augusto Arantes a respeito da totalidade das práticas culturais relativas aos patrimônios imateriais. Segundo o autor, tais práticas são formadas e transformadas no cotidiano vivenciado pelos grupos e coletivos humanos, a partir de sua interação com seu meio natural e social “são indissociáveis de inter-relações sistemáticas com outras práticas e instituições locais, e só fazem sentido como parte de uma totalidade” (ARANTES, 2009, p. 181). O fracionamento e a especialização com que operam os órgãos estatais vão na contramão dessa totalidade.

Por fim, outro elemento controverso é a diferenciação, operada na atuação estatal, entre a dimensão material e imaterial do patrimônio cultural. A intenção aqui não é esmiuçar o assunto.

Sobre esse plano, gostaria de pontuar alguns aspectos relevantes para o debate aqui proposto. Primeiramente, é necessário ter em vista que essa divisão é fruto de um processo de construção histórica da política de preservação do patrimônio no Brasil e, como tal, é resultado de práticas e representações institucionais historicamente situadas (CARNEIRO DA CUNHA, 2005) e que podem, a qualquer tempo, serem questionadas, revistas e modificadas. Em segundo lugar, essa divisão pode confundir, mais do que elucidar, a atuação junto aos grupos afetados e às próprias instituições e, por vezes, “impede a apreensão do patrimônio cultural, os processos de patrimonialização e processos de territorialização dos grupos sociais” (ACEVEDO MARIN et. al. 2013, p. 236).

Como já enfatizou Manuela Carneiro da Cunha (2005), a ênfase histórica dada à dimensão monumental do patrimônio cultural, pautada na conservação de objetos, teve como efeito um maior destaque ao produto do que aos processos da produção do patrimônio. Segundo a autora, pensar a salvaguarda do patrimônio imaterial é, necessariamente, se voltar aos processos de sua produção e reprodução. É necessário ter em mente que esses processos, como já indicou Arantes (2009), envolvem diversas dimensões da existência dos grupos sociais concernidos, dimensões essas tangíveis e intangíveis. Ou seja, conforme destaca Juliana Santilli, “Não é possível compreender os bens culturais sem considerar os valores neles investidos e o que representam – a sua dimensão imaterial – e, da mesma forma, não se pode entender a dinâmica do patrimônio imaterial sem o conhecimento da cultura material que lhe dá suporte” (SANTILLI, 2005, p. 64).

Passar da lógica do produto à lógica do processo nas políticas de salvaguarda do patrimônio imaterial é o cerne da questão, como já pontuou Manuela Carneiro da Cunha (2005, p. 19). Isso implica, necessariamente, acessar e compreender os processos de patrimonialização e de territorialização dos grupos afetados, compreendendo assim a base material que dá suporte e é investida de sentidos pelos grupos sociais produtores dos bens culturais imateriais.

CONCLUSÃO

Este trabalho teve como objetivo apresentar algumas questões e reflexões a respeito das relações entre políticas públicas de patrimônio e de meio ambiente. A partir da descrição de experiências vivenciadas por mim enquanto técnico responsável pela implementação de ações de salvaguarda do patrimônio imaterial no Pará, busquei pôr em relevo alguns desafios e dilemas relativos à implementação de ações que integrem as dimensões culturais e ambientais no âmbito da política de salvaguarda do patrimônio imaterial. A experiência tem mostrado que a tarefa de preservar e salvaguardar o patrimônio cultural não é simples, especialmente quando se trata do

patrimônio imaterial, caracterizado por uma grande diversidade de bens, grupos, segmentos e realidades sociais envolvidos. A complexidade da atuação institucional reside também na necessidade de acessar e, em certa medida, dominar um repertório técnico e conceitual de campos de conhecimento diversos, que extrapolam a ação direta das instituições.

Para o Iphan, apesar dos esforços cotidianos e grande dedicação do seu corpo técnico, não há uma estrutura física operacional que possibilite uma atuação com a amplitude necessária. Há carência de recursos materiais, orçamentários e humanos, e a capacidade de atuação do órgão está sempre em evidente descompasso com a demanda. Nos últimos anos, a situação tem se agravado, com o evidente desmonte e desarticulação das principais políticas dos órgãos, com a constante troca de gestores ou a nomeação de profissionais com evidente falta de experiência no campo da preservação do patrimônio cultural.

A dificuldade de articulação interinstitucional com vistas à construção de projetos e programas considerando a transversalidade de políticas públicas não afeta somente a relação entre patrimônio cultural e meio ambiente. Diversos outros aspectos da vida cotidiana de mestres, mestras, produtores e produtoras de bens culturais são afetados pela falta de coordenação de políticas, que limitam sobremaneira a possibilidade de alcance da salvaguarda de seu patrimônio. Nesse sentido, um exemplo proeminente refere-se à demanda de aposentadoria especial para velhos mestres de capoeira, considerando que o ofício de mestre de capoeira é reconhecido como patrimônio cultural brasileiro desde 2008. A demanda surgiu ainda durante o processo de registro da roda de capoeira e do ofício dos mestres de capoeira. Em 2009, após o registro dos bens, o Ministério da Cultura instituiu o Grupo de Trabalho Pró-Capoeira (GTPC), com representantes do Iphan, Fundação Cultural Palmares, dentre outros órgãos. Uma das primeiras ações do GTPC foi encaminhar consulta ao Ministério da Previdência, que entendeu ser inconstitucional a concessão de aposentadoria especial para qualquer categoria, considerando a obrigatoriedade de comprovação de contribuição previdenciária prévia¹².

Na visão (coerente) dos capoeiristas, assim como de detentores de outros bens culturais patrimonializados, a salvaguarda de um patrimônio imaterial passa, necessariamente, pelo provimento de condições materiais, sociais e qualidade de vida de seus mestres e mestras. Isso implica na oferta de serviços adequados de saúde, moradia, educação, atenção a direitos básicos e assistência social. No âmbito da salvaguarda do carimbó, podemos falar da relação com diversas outras políticas públicas relacionadas, haja vista a sua ocorrência em contextos urbanos, que suscitam questões distintas daquelas exploradas neste artigo, mas que, igualmente, demandam uma

¹² Informações obtidas a partir do documento “Eslarecimentos sobre a questão previdenciária”, do Grupo de Trabalho Pró-Capoeira, disponível no arquivo do Iphan-PA, e que foi amplamente divulgado entre capoeiristas.

atuação coordenada de políticas e entre diferentes órgãos. Os avanços nesse sentido esbarram tanto na capacidade limitada de atuação do Iphan quanto na falta de sensibilidade de outros órgãos para as questões relacionadas ao patrimônio imaterial. Nesse contexto, os detentores e detentoras dos bens culturais patrimonializados dificilmente são vistos e/ou incluídos como público especial das políticas públicas em virtude de seus fazeres culturais.

A interface entre as políticas de patrimônio cultural e de meio ambiente ainda parecem incidir em um campo restrito de atuação, envolvendo os Sistemas Agrícolas Tradicionais e povos e comunidades tradicionais, dificilmente contemplando detentores de outros bens culturais que, apesar de não se enquadrarem nesses segmentos, possuem uma forte relação e dependência com o acesso a bens naturais e seus espaços de coleta ou extração.

A partir das experiências e questões aqui apresentadas, conclui-se que é necessário avançar no sentido não só de integrar as políticas dos diferentes órgãos, mas, sobretudo, ajustar o escopo das pesquisas de inventário de bens culturais de natureza imaterial, de modo a possibilitar um olhar mais detalhado às condições materiais de produção e reprodução do patrimônio imaterial, especialmente no que diz respeito ao acesso e aquisição de bens naturais como elemento indispensável à reprodução cultural dos bens concernidos.

Para tanto é necessário atuar no sentido de superar as dicotomias e fragmentações refletidas nas especificidades da atuação de cada órgão. São necessárias mais iniciativas que permitam às equipes técnicas tanto de órgãos de patrimônio quanto de meio ambiente, tomarem conhecimento das rotinas, programas e projetos que possam ser integrados, de modo a possibilitar ações conjuntas e coordenadas, que permitam gerar resultados positivos tanto na preservação do patrimônio cultural quanto do meio ambiente, para um público o mais amplo possível.

As reflexões aqui apresentadas, além de contribuir para a análise e avaliação dos processos de implementação de políticas públicas, apontam para caminhos possíveis de reestruturação dos modos de ação estatal, em busca de resultados mais efetivos das políticas públicas, levando em conta as diferentes dimensões implicadas nos contextos de atuação do estado. Além disso, é necessário ainda avançar em pesquisas que possam dimensionar, de forma mais clara e com indicadores mais precisos, os impactos de resultados gerados a partir de ações de políticas integradas, sobretudo nas ações de governo no campo do patrimônio cultural.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Conhecimentos Tradicionais: “uma nova agenda de temas e problemas. Conflitos entre o poder das normas e a força das mobilizações pelos direitos

territoriais”. **Caderno de Debates Nova Cartografia Social**: Conhecimentos tradicionais e territórios na Pan-Amazônia, Manaus, v. 01, n. 01, p. 09-18, fev. 2010.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de; OLIVEIRA, Murana Arenillas (org.). **Museus indígenas e quilombolas**: centro de ciências e saberes. Manaus: UEA Edições/ PNCSA, 2017. 392 p.

ARANTES, Antônio Augusto. Sobre inventários e outros instrumentos de salvaguarda do patrimônio cultural intangível: ensaio de antropologia pública. **Anuário Antropológico**, v. 2007-8, p. 173–222, 2009.

CARVALHO, Luciana Gonçalves de. Aporias da proteção do patrimônio cultural e natural de de uma comunidade remanescente de quilombola na Amazônia. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**: O Norte do Brasil: Identificação e Reconhecimento do Patrimônio Cultural, Brasília, v. 37, p. 211-232, 2018.

COSTA, Rodrigo Vieira. **O registro do patrimônio cultural imaterial como mecanismo de reconhecimento de direitos intelectuais coletivos de povos e comunidades tradicionais: os efeitos do instrumento sob a ótica dos direitos culturais**. 2017. Tese (doutorado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

COSTALDELLO, Angela Cassia; KÄSSMAYER, Karin. A tutela do Patrimônio Cultural Brasileiro sob a perspectiva da proteção do conhecimento tradicional: os desafios do novo marco normativo brasileiro estabelecidos pela lei 13.123, de 20.05.2015. **Revista Internacional Consinter de Direito**: Direito e Justiça - Aspectos Atuais e Problemáticos, Lisboa, v. 1, n. 1, p. 47-64, 2015. Semestral.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Direitos culturais como direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro**. Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

CUNHA, Manuela Carneiro da (org.). Introdução. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**: Patrimônio imaterial e biodiversidade, Brasília-DF, n. 32, p. 15-29, 2005.

DOURADO, Sheilla Borges. O "patrimônio Cultural" para além da "patrimonialização". In: ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de; OLIVEIRA, Murana Arenillas (org.). **Museus indígenas e quilombolas**: centro de ciências e saberes. Manaus: UEA Edições/ PNCSA, 2017. p. 172-184.

FONSECA, Maria Cecília Londres. A Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial no Iphan: Antecedentes, Realizações e Desafios. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Brasília, n. 35, p. 157-169, 2017

GLUCKMAN, Max. Análise de uma situação social na Zululândia moderna. In: FELDMAN-BIANCO, Bela (org.). **A Antropologia das sociedades contemporâneas**. São Paulo: Global, 1987. p. 227-344

IPHAN. **Saberes, fazeres, gíngas e celebrações: ações para a salvaguarda de bens registradas como patrimônio cultural do Brasil, 2002-2018**. Brasília, DF: IPHAN, 2018.

IPHAN. Termo de Referência para a Salvaguarda de Bens Registrados . **Boletim Administrativo Eletrônico do Iphan**, Brasília-DF, v. 1, n. 1093, p. 6-28, jul./2015. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Termo_referencia_salvaguarda_bens_registrados_2015.pdf. Acesso em: 1 jul. 2020.

MARIN, Rosa Elizabeth Acevedo *et al.* Quilombolas do Aproaga, Vale do Rio Capim: território como eixo de identidade coletiva e patrimonialização cultural. In: ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de; DOURADO, Sheilla Borges; MARIN, Rosa Elizabeth Acevedo (org.). **Patrimônio cultural: identidade coletiva e reivindicação**. Manaus: Uea Edições, 2013. p. 219-239. (Coleção Documentos de Bolso, nº 6).

MENDEZ, Mariza. Autoethnography as a research method: Advantages, limitations and criticisms. **Colomb. Appl. Linguist. J.**, Bogotá, v. 15, n. 2, p. 279-287, Dec. 2013. Available from <http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0123-46412013000200010&lng=en&nrm=iso>. access on 01 Feb. 2023.

MOTTA, Antônio e OLIVEIRA, Luiz. Cultura nas Malhas da Política: patrimônio, museus e o direito à diferença. **Revista AntHropológicas**, [S.l.], v. 26, n. 2, maio 2016. ISSN 2525-5223. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaanthropologicas/article/view/23971>. Acesso em: 25 jun. 2020.

MÜLLER, Paulo Ricardo. CLIFFORD, James; MARCUS, George. A escrita da cultura: poética e política da etnografia. *Cadernos de Campo* (São Paulo - 1991), [S.L.], v. 28, n. 1, p. 302-307, 1 jul. 2019. Universidade de Sao Paulo, Agencia USP de Gestao da Informacao Academica (AGUIA). <http://dx.doi.org/10.11606/issn.2316-9133.v28i1p302-307>.

ROSALDO, Renato. **Culture & truth: the remaking of social analysis: with a new introduction**. Boston: Beacon Press, 1993.

SANTILLI, Juliana. A política nacional de biodiversidade: o componente intangível e a implementação do artigo 8 (j) da Convenção da Diversidade Biológica. In: **Terras Indígenas e Unidades de Conservação da Natureza, o Desafio das Sobreposições**. São Paulo: ISA, 2004.

SANTILLI, Juliana. A proteção dos conhecimentos tradicionais associados à agrobiodiversidade. In: **Seria melhor mandar ladrilhar? Biodiversidade: como, para que e por quê**. BENSUSAN, Nurit (org.). Brasília: UnB, 2009.

SANTILLI, Juliana. Patrimônio imaterial e direitos intelectuais coletivos. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional: Patrimônio imaterial e biodiversidade**, Brasília-DF, n. 32, p. 62-79, 2005.

SILVA, A. L. da. Culture and Truth. The Remaking of Social Analysis. **Revista de Antropologia**, [S. l.], v. 35, p. 249-251, 1992. DOI: 10.11606/2179-0892.ra.1992.111373. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ra/article/view/111373>. Acesso em: 2 fev. 2023.

SIQUEIRA, Andressa Marques. **A conservação do patrimônio cultural imaterial em sua relação com os usos dos bens naturais**: uma análise a partir das experiências de salvaguarda da roda de capoeira e do samba de roda. 2019. 270 f. Tese (Doutorado) - Curso de Pós- Graduação em Ciência Ambiental do Instituto de Energia e Ambiente, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

SOARES, Inês Virgínia; FARIAS, Talden. **Um bocado de Direito Ambiental para exercício da cidadania cultural**. 2022b. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-fev-19/ambiente-juridico-bocado-direito-ambiental-exercicio-cidadania-cultural>. Acesso em: 05 mar. 2022.

SOARES, Inês Virgínia; FARIAS, Talden. **O Direito Ambiental brasileiro e a proteção ao patrimônio cultural**. 2022a. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jan-22/ambiente-juridico-direito-ambiental-brasileiro-protacao-patrimonio-cultural>. Acesso em: 25 fev. 2022.

Direitos autorais 2023 – Revista de Direito Socioambiental – ReDis (UEG)
Editores responsáveis: Thiago Henrique Costa Silva e Ricardo Oliveira Rotondano.



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/).